

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
FIRMADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

As partes,

Locatário – Ygor de Mendonça Salles, Brasileiro, Casado, Jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 22.214.563-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 314.217.568-70 e;

Locador – Espolio Carlos Beccaro, Brasileiro, Casado, Aposentado, portador da cédula de identidade, RG nº 2.052.995 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.224.328-53, devidamente qualificados no contrato de locação datado de 23/02/2016 do imóvel sito a Rua Vigário Albernaz, nº 523 apartamento 112 (cento e doze) resolvem de comum acordo alterar a cláusula 5ª da garantia locatícia, para a nova modalidade, a saber:

1. O Seguro Fiança contratado pelo Locador nos termos da Apólice nº 0746.45.34.405-4 com vigência inicial de 27/02/2016 a 27/02/2017 não será renovado.
2. A nova garantia locatícia passara a vigorar a partir de 27/02/2017 sendo substituída pelo fiador, Sr. Antonio Lopes, Brasileiro, Casado, Aposentado, portador da cédula de identidade nº 6.326.706-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 064.253.138-20 e sua esposa Sra. Neyde Trovo Lopes, Brasileira, Casada, Aposentada, portadora da cédula de identidade nº 6.313.219-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 225.442.088-72 residentes e domiciliados no Estado do Paraná, na cidade de Curitiba, na Rua Palmeiras, nº 18 apto. 303 no Bairro Agua Verde, cuja responsabilidade e solidariedade por todas cláusulas e condições do presente instrumento perdurará até a efetiva entrega das chaves do imóvel, com consequente distrato, sendo que os fiadores renunciam integralmente aos benefícios dos artigos 827 e § único, 835, 837, 838 e incisos I, II, III e 839 do Código Civil Brasileiro, bem como do § 2º artigo 12 da Lei 8245/91, sendo indicado o imóvel situado na Rua Paumaris, nº 281 casa 01, antiga Rua Principal, no Município da Praia Grande, Comarca de São Vicente, no Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 68931 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente, livre e desimpedido de quaisquer gravames.
3. Os fiadores declaram ter lido todas às cláusulas do contrato de locação datado de 27/02/2016, concordando com as mesmas e nada tendo a objetar.

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam as partes e os fiadores o presente instrumento aditivo ao Contrato de 23/02/2016, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2017.

Locador: Carlos Beccaro

Locatário: Ygor de Mendonça Salles

Fiador: Antonio Lopes

Fiadora: Neyde Trovo Lopes

TESTEMUNHAS

RG. nº 6.326.706-6
5.682.111
Pellegrini

RG. nº 6.313.219-5
17.897.180-7